

SERVIÇO NACIONAL DE LEpra

DR. ERNANI AGRICOLA

Diretor.

DO DIREITO DE VOTO AOS HANSENIANOS.

A cerca do direito de votos aos hansebianos o Serviço Nacional de Lepra recebeu do D. José Linhares, M. D. Presidente do Supremo Tribunal Eleitoral a seguinte consulta e deu o parecer abaixo:

Em 30 de Julho de 1945.

Rio de Janeiro

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Excelência informar a este Tribunal Superior se os doentes afetados do mal de Hansen, estão em condições de preencher as disposições legais para alistamento eleitoral e para o exercício do direito de voto.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) *José Linhares*
Presidente

Exmo. Sr. Doutor Ernani Agricola.
Diretor do Serviço Nacional de Lepra.

—0—

Em 8 de agosto de 1945.

Exmo. Snr. Ministro Dr. José Linhares
DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Atendendo à solicitação de V. Excia., constante do ofício n. 164 G.P. de 30-7-45, para que esse Egregio Tribunal seja informado se os doentes do mal de Hansen estão em condições de preencher as disposições legais para alistamento eleitoral e para exercício do direito do voto, cumpre-me o dever de prestar os esclarecimentos que se seguem.

1. Do ponto de vista sanitário é mister esclarecer que os doentes de lepra se dividem em dois grupos gerais: contagiantes e não con-

tagiantes, mas os dispositivos legais que regulamentam a profilaxia especial da lepra, ainda em vigor, são os constantes dos artigos 133 a 183, Capítulo II, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923. Assim, a legislação federal vigente ainda estabelece não só a obrigatoriedade do isolamento em leprocômio ou em domicílio (artigo 145), como regula nos seus artigos 153 e 163 as condições em que pode ser permitida, aliás em casos especiais, a saída do doente de lepra do local onde se encontra isolado.

2. Do ponto de vista legal não encerra a lei eleitoral, em vigência, qualquer dispositivo que impeça ao doente de lepra de se alistar, ficando como os demais cidadãos, obrigados ao alistamento e sob sanções penais, conforme estatue o artigo 123 da citada lei. Tão pouco as determinações constantes do regulamento sobre a profilaxia especial de lepra, ainda em vigor, estabelecem qualquer referência à faculdade de se alistar e ao direito do voto aos doentes de lepra, mas, restringem evidentemente as possibilidades para o alistamento e o exercício do voto, de vez que só "em casos excepcionais, a juízo do diretor do estabelecimento e quando as condições de contágio sejam de pouca monta; se permitirá ao leproso a saída do estabelecimento por número limitado de dias, afim de visitar a família ou tratar de interesses privados (art. 153) e ainda "o doente isolado em domicílio, conforme o grau de infectuosidade, poderá sair em casos excepcionais, sob vigilância, mediante permissão e a juízo da autoridade sanitária" (artigo 162) .

Do ponto de vista social cabe destacar que a lepra é uma enfermidade que não somente fere fisicamente o indivíduo, como causa o seu desajustamento social e de sua família. E' bem de amargura a situação em que fica, muitas vezes a família de um leproso quando este é publicamente reconhecido como tal. Um certo número de doentes de lepra mantem e procura por todos os meios conservar a mais rigorosa reserva sobre sua enfermidade e o seu paradeiro, isolando-se sigilosamente em estabelecimento adequado e interrompendo todas suas ligações com a vida social exterior.

Há doentes de lepra internados em leprosários que não usam o seu verdadeiro nome que só é conhecido pelo Diretor do estabelecimento e pelo chefe do Serviço de Lepra.

Assim sendo, como poderá ser respeitado e conservado o sigilo?

Feitas as considerações acima, julgo que os doentes do mal de Hansen, como qualquer cidadão na posse dos direitos políticos, estão em condições de preencher as disposições para o alistamento eleitoral ou para o exercício do direito do voto. Entretanto, as

medidas de ordem profilática que incidem sobre um grande grupo de doentes do referido mal e já isolados obrigatoriamente nos diversos leprosários do país, restringem a sua liberdade de ação por força de dispositivos legais impedindo normalmente não só o alistamento como o exercício do voto. Causa, quae nocet, inspicitur, non quae prodest.

Os leprosários são estabelecimentos fechados e os doentes internados estão sob regimen disciplinar, sujeitos aos respectivos regimentos internos (art. 148) , e às determinações médico-profiláticas.

Nestas condições, o alistamento de doentes de lepra isolado só poderá ser feito, tomadas as necessárias e indispensáveis providências de ordem médica e sanitária, de acordo com o diretor do estabelecimento e as medidas administrativas, ressalvadas precipuamente as de ordem profilática, de acordo com a direção do leprocômio.

Junto a este vai a relação dos leprosários existentes no país com o número de doentes internados em cada um, de acordo com os dados existentes neste Serviço.

Apresento a V. Excia., os protestos de minha elevada estima e alta consideração.

(a) Dr. Enani Agricola

Diretor do S.N.L.

DOENTES INTERNADOS NOS LEPROSARIOS

EM 30-6-45.

Unidade Federada	Leprosários	Tipo de estabelecimento	N.º de doentes existentes
Acre	Souza Araújo	Asilo	64
"	Cruzeiro do Sul	"	78
Amazonas	Belisário Pena	"	407
"	Aleixo	Colônia	253
Pará	Prata	"	806
"	Marituba	"	532
"	Frei Gil Vila Nova ..	Asilo	20
Maranhão	Bonfim	Colônia	231
Piauí	Carpina	"	154
Ceará	Antonio Diogo	Asilo	189
"	Antonio Justa	Colônia	293
R. Grande do Norte ..	S. Francisco de Assis ..	"	135
Paraíba	Getúlio Vargas	"	83
Pernambuco	Miruelra	"	214
Alagoas	Eduardo Rabelo	"	43
Sergipe	Lourenço Magalhães ..	"	18
Bahia	D. Rodrigo de Menezes ..	Hospital	85
Espírito Santo	Itanhenga	Colônia	387
Rio de Janeiro	Tavares de Macedo ..	"	381
Distrito Federal	Curupaiti	"	618
"	Frei Antonio Antonio ..	Hospital	102
São Paulo	Santo Angelo	Colônia	1863
"	Pirapitngui	"	2898
"	Aimorés	"	1433
"	Cocais	"	1937
"	Padre Bento	Sanatório	918
Paraná	São Roque	Colônia	808
Santa Catarina	Sta. Tereza	"	441
Rio Grande do Sul ..	Itapoan	"	495
Minas Gerais	Santa Izabel	"	2249
"	S. Francisco de Assis ..	"	675
"	Santa Fé	"	1182
"	Sabará	"	91
"	Roca Grande	Sanatório	28
Goiás	Santa Maria	Colônia	513
Mato Grosso	São Julião	"	260
"	São João dos Láazros ..	Asilo	13
TOTAL			20923

NOTA: Dados sujeitos a correções, em virtude do não recebimento de todos os boletins S.N.L. 19.

Confere.

Eugenia Rodrigues.